

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 4792, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais, os dias 24 e 31 de dezembro de 2018 - segundas-feiras, dias que antecedem, respectivamente, os feriados de 25 de Dezembro, onde comemora-se o Natal e 1º de Janeiro, dia de Ano Novo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 19 de Dezembro de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 4793, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público no Paço Municipal, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, no Paço Municipal, o atendimento ao público no período de 26 de dezembro de 2018 à 04 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 19 de dezembro de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município.





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 4794, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2205, 30 de novembro de 2017...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO					
Órgão	02	Secretaria Mun.Governo, Administração e Finanças			
Unidade	07	Finanças			
Funcional	04.129.0003				
Ação	2.018	Atividades da Lançadoria			
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	500,00		
Total			500,00		
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saude			
Unidade	02	Fundo Municipal de Saude			
Funcional	10.301.0010				
Ação	2.043	Atividades da Unidade Basica de Saude I			
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0130	Outros Servicos Terceiros – PJ	2.500,00		
Total			2.500,00		

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:



Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43	
0,00	

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1° DO ART. 43 0,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	02	Secretaria Mun.Governo, Administração e Finanças	
Unidade	07	Finanças	
Funcional	04.129.0003		
Ação	2.018	Atividades da Lançadoria	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Servicos Terceiros – PJ	500,00
Total			500,00
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saude	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saude	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Atividades da Unidade Basica de Saude I	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0130	Material de Consumo	2.500,00
Total			2.500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 19 de dezembro de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.